



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

adópolis



PROTOCOLO GERAL 223/2025
Data: 24/06/2025 - Horário: 09:43
Administrativo - PROT 223/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 020/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 022, de 20 de maio de 2025, do Poder Executivo, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Pradópolis/SP a tradicional pescaria comunitária no Lago Municipal durante a semana de comemoração da Páscoa.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja incluída no calendário oficial de eventos do município de Pradópolis/SP a tradicional pescaria comunitária no Lago Municipal durante a semana de comemoração da Páscoa.

Segundo a mensagem do projeto, o projeto de Lei visa incluir no calendário oficial tal data para que assim a Administração possa buscar recursos via governo estadual para a realização do evento para a comunidade.

Ainda traz no conteúdo, que a pesca é destinada a moradores da cidade e que os pescadores poderão levar os peixes para casa respeitando algumas regras.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de maio de 2025.

O parecer jurídico do projeto foi exarado no dia 18 de junho de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 5º, *caput* e I; 23, X; e 30, I e II, todos da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar para as proposições de interesse local que suplementam a legislação federal e estadual.

Quanto ao mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido visa buscar recursos estaduais para a realização desse tradicional evento de nossa cidade, oferecendo benefícios tanto para a saúde física quanto mental, além de promover a interação social e a conscientização ambiental.

A importância do esporte e da recreação encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

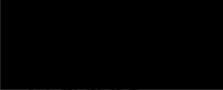
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.


"PELAS
CONCLUSÕES"


AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 224/2025
Data: 24/06/2025 - Horário: 09:44
Administrativo - PROT 224/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 020/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 23 de junho de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, Projeto de Lei nº 022/2025 de 20 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aginaldo Trindade Marques, Gonçalves da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.


AGINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão


GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vice-Presidente


ORLANDO PAULO BRAGUINI
Membro

